II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 124/2001

de 23 de Novembro de 2001

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão n.º 102/2001 do Comité Misto do EEE de 26 de Outubro de 2001 ([1]).

(2) A Decisão 2000/111/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1999, que designa um novo banco de antigénios e estabelece disposições relativas à transferência e armazenagem de antigénios no âmbito da acção comunitária em matéria de reservas de vacinas contra a febre aftosa ([2]) deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2000/112/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2000, que especifica a repartição entre os bancos de antigénios das reservas de antigénios constituídas no quadro da acção comunitária em matéria de reservas de vacinas contra a febre aftosa e altera as Decisões 93/590/CE e 97/348/CE da Comissão ([3]) deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2000/258/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que designa um instituto específico responsável pela fixação dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábia ([4]) deve ser incorporada no acordo.

(5) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

([1]) JO L 322 de 6.12.2001, p. 6.
([2]) JO L 33 de 8.2.2000, p. 19.
([3]) JO L 33 de 8.2.2000, p. 21.
([4]) JO L 79 de 30.3.2000, p. 40.

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 3.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 11 (Decisão 98/502/CE da Comissão) são aditados os seguintes pontos:

«12. **32000 D 0111**: Decisão 2000/111/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1999, que designa um novo banco de antigénios e estabelece disposições relativas à transferência e armazenagem de antigénios no âmbito da acção comunitária em matéria de reservas de vacinas contra a febre aftosa (JO L 33 de 8.2.2000, p. 19).

13. **32000 D 0112**: Decisão 2000/112/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2000, que especifica a repartição entre os bancos de antigénios das reservas de antigénios constituídas no quadro da acção comunitária em matéria de reservas de vacinas contra a febre aftosa e altera as Decisões 93/590/CE e 97/348/CE (JO L 33 de 8.2.2000, p. 21).».

2. Ao ponto 9 (Decisão 93/590/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32000 D 0112**: Decisão 2000/112/CE da Comissão de 14 de Janeiro de 2000 (JO L 33 de 8.2.2000, p. 21).».

Artigo 2.º

Ao anexo I, parte 4.2 do capítulo I, do acordo, a seguir ao ponto 53 (Decisão 2000/171/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«54. **32000 D 0258**: Decisão 2000/258/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que designa um instituto específico responsável pela fixação dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábia (JO L 79 de 30.3.2000, p. 40).».

Artigo 3.º

Os textos das Decisões 2000/111/CE, 2000/112/CE e 2000/258/CE, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de Novembro de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

E. BULL

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.